

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Nome: _____ CPF: _____

Profissional de Educação Física registrado no CREF18/PA-AP sob o nº _____, declaro perante o Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região – CREF18/PA-AP estar ciente da responsabilidade que possuo como responsável técnico pelos serviços prestados pela pessoa jurídica,

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

no campo das atividades físicas, desportivas e/ou similares, comprometendo-me a comunicar ao CREF18/PA-AP o meu afastamento desta função, caso venha a ocorrer.

Entende-se como responsável técnico o Profissional de Educação Física que zela pela observância do código de ética na instituição e se responsabiliza, perante o CREF18/PA-AP, pelas condições da instalação e dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como pelas normas técnicas do controle de acesso aos mesmos, pelo público em geral.

HORÁRIO DE TRABALHO

2ª feira	às	às
3ª feira	às	às
4ª feira	às	às
5ª feira	às	às
6ª feira	às	às
Sábado	às	às
Domingo	às	às

Local e data_____
Assinatura do Responsável Técnico_____
Assinatura do Representante Legal

Resolução CONFEF nº 134/2007 e Resolução nº 477/2023:

Art. 4º - Os estabelecimentos de prestação de serviços na área das atividades físicas e esportivas terão, obrigatoriamente, a assistência de Responsável Técnico, registrado no CREF, na forma da lei.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo poderão manter Responsável Técnico substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 2º - A Responsabilidade Técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do Profissional responsável.

§ 3º - Cessada a assistência técnica pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o Profissional responderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

§ 4º - Somente será permitido o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços em atividades físicas e esportivas sem a existência de Responsável Técnico, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, para que se processe a contratação de substituto.